



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 120, de 23 de fevereiro de 1989

Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 106 da Resolução nº 111 - Regimento Interno.

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, faço saber que a Câmara aprovou e eu, promulgo a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O parágrafo único do artigo 106 da Resolução nº 111, de 15 de dezembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 106 -

Parágrafo único - As sessões não se realizarão em feriado ou ponto-facultativo, caso em que ficarão transferidas para o primeiro dia útil imediato."

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 23 de fevereiro de 1989.

Carlos Antônio Diniz
Presidente